PARECER Nº 261/2026 – PGM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ASSUNTO: contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 012/2026/PMR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Matriz de Riscos, planilha orçamentária, composições de custos, planilha de BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e minuta do edital.

O valor estimado da contratação é de **R$ 5.196.095,88 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo menor preço global.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, 17, 18, 28, inciso II, 33, inciso I, 46, inciso I, 53 e 67.

Nos termos do artigo 17 da referida legislação, o processo licitatório observará as fases de preparação, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, observada a sequência legalmente estabelecida.

O artigo 18 disciplina a fase preparatória, exigindo o adequado planejamento da contratação, enquanto o artigo 53 estabelece o controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica.

Praça Getúlio Vargas, 72 · Centro · Riachuelo - SE · CEP 49.130-000
Tel: (79) 3269-2506 | 3269-2216

No presente caso, verifica-se a apresentação dos documentos essenciais da fase preparatória, contemplando a justificativa da necessidade, o planejamento da contratação, a definição do objeto, o orçamento estimado e as condições de execução.

A modalidade Concorrência Eletrônica mostra-se adequada à contratação de obra de engenharia, conforme artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento pelo menor preço, previsto no artigo 33, inciso I, e o regime de empreitada por preço unitário, previsto no artigo 46, inciso I, também encontram amparo legal.

Quanto às justificativas da contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura demonstrou a necessidade de reforma e ampliação do prédio público, considerando as condições estruturais, funcionais e de acessibilidade, bem como a melhoria dos serviços prestados à população.

Foram apresentados Projeto Básico, planilha orçamentária elaborada com referência no sistema ORSE, composições de custos, BDI de 26,24%, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, com valor estimado de R$ 5.196.095,88.

A habilitação dos licitantes deverá observar os artigos 62 a 70, especialmente o artigo 67, quanto à qualificação técnica, e os artigos 58 e 59, § 5º, quanto às garantias previstas na legislação.

A minuta do edital também deverá observar os requisitos do artigo 25, enquanto a minuta contratual deverá contemplar as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NATUREZA MERAMENTE CONSULTIVA DO PARECER

O presente parecer possui natureza estritamente jurídica, consultiva e opinativa, destinando-se exclusivamente à apreciação dos aspectos legais do procedimento licitatório, nos limites da competência institucional da Procuradoria Jurídica.

A manifestação não constitui aprovação técnica dos projetos, planilhas orçamentárias, quantitativos, composições de custos, BDI, encargos sociais, cronogramas ou demais documentos elaborados pelos setores competentes.

Praça Getúlio Vargas, 72 · Centro · Riachuelo - SE · CEP 49.130-000
Tel: (79) 3269-2506 | 3269-2216

As justificativas, informações e documentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura são de responsabilidade dos respectivos setores e profissionais responsáveis por sua elaboração, conferência e aprovação.

Desse modo, a atuação desta Procuradoria limita-se à análise jurídica da documentação disponibilizada, não abrangendo a execução de atividades próprias da engenharia, da contabilidade, do controle interno ou dos demais setores administrativos.

O presente pronunciamento não substitui a competência decisória da autoridade administrativa, a quem cabe avaliar a conveniência, a oportunidade e a adoção das providências necessárias ao prosseguimento da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, considerando a documentação apresentada e a fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026/PMR**, destinada à contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

A presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídicos examinados, não representando validação ou certificação dos elementos técnicos e orçamentários que integram o procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 05 de Novembro de 2026.

Marcos Vinicius Dos Santos Santana

Procuradoria-Geral do Município - CJAI

OAB/SE 17255

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SANTANA
Data: 05/11/2026 10:46:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br